

PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 057/2026 – REGISTRO DE PREÇOS
Licitação número 1092945 (www.licitacoes-e.com.br)

Recife, 9 de junho de 2026.

Prezados Senhores Licitantes,

Comunicamos que recebemos em **08/6/2026**, por e-mail, **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL II** enviado pela empresa **FLEX DO BRASIL LTDA** interessada em participar do **PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE 057/2026**, referente ao **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE CAMAS BOX LINHA HOTELARIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS HOTÉIS DO SESC/DR-PE: HOTEL SESC GARANHUNS, HOTEL SESC GUADALUPE E HOTEL SESC TRIUNFO**. A impugnação apresentada pela empresa poderá ser consultada por meio do link único disponibilizado abaixo:

https://sescpe1-my.sharepoint.com/:b:/g/personal/mbernardo_sescpe_com_br/IQBBtFJyOSouTLdrlpyiwFu2AS_7-ENZJVS-KAOwRR7Lgwg?e=tnkdbJ

RESPOSTA DA ÁREA TÉCNICA:



Recife, 09 de junho de 2026

À Comissão de Licitação

Em atenção à impugnação apresentada pela empresa **FLEX DO BRASIL LTDA** ("FLEX"), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **03.718.581/0001-90**, acerca das especificações técnicas do Pregão Eletrônico nº **057/2026**, para **AQUISIÇÃO DE CAMAS BOX LINHA HOTELARIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS HOTÉIS DO SESC/DR-PE**:

A Gerência de Turismo e Hotelaria procedeu à análise técnica da impugnação apresentada ao certame em referência, manifestando-se nos seguintes termos:

III.1 – DA NECESSIDADE DE AMPLIAÇÃO DOS PRAZOS DE ENTREGA E SHOWROOM INDICADOS NO EDITAL

Em reanálise dos argumentos apresentados, verifica-se que os prazos atualmente previstos no instrumento convocatório já foram objeto de revisão pela área técnica, com vistas à ampliação da competitividade e à adequação das condições de execução do objeto.

Nesse contexto, o prazo de entrega foi ampliado para 30 (trinta) dias úteis e o prazo para substituição de produtos avariados foi ampliado para 05 (cinco) dias úteis, medidas que representam adequação relevante em relação à versão originalmente publicada do Termo de Referência.

Quanto ao showroom, permanece mantido o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, considerando tratar-se de procedimento facultativo, destinado exclusivamente à validação técnica dos produtos ofertados, não se confundindo com fabricação ou entrega definitiva dos itens.

Adicionalmente, trata-se de Registro de Preços, instrumento que não obriga o Sesc à aquisição integral dos quantitativos estimados, razão pela qual não se mostra adequada a adoção de prazos baseados na hipótese de contratação simultânea da totalidade dos itens registrados.

A definição dos prazos decorre de avaliação técnica realizada pela área demandante, pautada nas necessidades operacionais das unidades hoteleiras e na busca pelo equilíbrio entre competitividade, viabilidade de execução e eficiência da contratação.



Dessa forma, entende-se que os prazos atualmente estabelecidos mostram-se razoáveis, proporcionais e compatíveis com a natureza do objeto, não havendo elementos técnicos que justifiquem nova alteração do instrumento convocatório.

III.2 – DA CONTRADIÇÃO TÉCNICA ENTRE AS EXIGÊNCIAS DE MOLAS ENSACADAS E MOLAS BONNEL

Em relação ao questionamento apresentado, esclarece-se que as especificações constantes no Termo de Referência foram definidas com base nas necessidades de conforto, resistência, durabilidade e desempenho compatíveis com a utilização dos produtos em ambiente hoteleiro.

Os requisitos estabelecidos descrevem características mínimas de desempenho esperadas para os produtos, permitindo a adequada formulação das propostas pelos licitantes e a correta avaliação técnica dos itens ofertados.

Não se verifica qualquer incompatibilidade ou contradição técnica capaz de comprometer a compreensão do objeto ou restringir a participação de fornecedores aptos ao atendimento das especificações previstas.

Dessa forma, permanecem inalteradas as disposições do Termo de Referência quanto às características técnicas dos colchões e conjuntos licitados.

III.3 – DA NECESSIDADE DE DEFINIÇÃO OBJETIVA DOS CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Quanto ao questionamento acerca da ausência de percentual mínimo para comprovação da qualificação técnica, esclarece-se que o instrumento convocatório estabelece os requisitos necessários à demonstração da aptidão das licitantes para execução do objeto, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando fornecimento de produtos da mesma natureza e porte do objeto licitado.

A definição dos requisitos de habilitação técnica constitui prerrogativa da instituição, devendo observar a complexidade do objeto e os princípios da razoabilidade, competitividade e ampla participação.

Neste caso, entende-se que a exigência atualmente prevista é suficiente para demonstrar a capacidade operacional das empresas participantes, não sendo necessária a fixação de quantitativo mínimo ou percentual específico de fornecimento anterior.



A inclusão de percentual obrigatório, conforme sugerido pela impugnante, poderia resultar em restrição indevida à competitividade do certame, sem ganho proporcional para a segurança da contratação.
Dessa forma, permanecem inalteradas as disposições constantes do edital quanto à qualificação técnica.

CONCLUSÃO

Diante da nova manifestação apresentada, verifica-se que os pontos suscitados já foram objeto de análise técnica e, quando considerados pertinentes, resultaram em adequações promovidas pela área técnica no Termo de Referência.

Assim, esta Gerência manifesta-se pelo não acolhimento da presente impugnação, mantendo-se as condições atualmente estabelecidas no edital e seus anexos, por entender que estas atendem aos princípios da competitividade, razoabilidade, isonomia e busca da proposta mais vantajosa para a contratação.

Filipe Queiroga
Gerente Turismo e Hotelaria
DPS – Sesc PE

CONCLUSÃO:

Considerando os fundamentos expostos, a Comissão de Licitação decide julgar **IMPROCEDENTE** a impugnação apresentada pela empresa **FLEX DO BRASIL LTDA.**, permanecendo inalteradas as especificações e condições questionadas pela referida empresa no **Termo de Referência (ANEXO I)**, no **edital** e na **CARTA/ERRATA publicada em 04/06/2026**, do Pregão Eletrônico SESC/DR-PE nº 057/2026, conforme posicionamento encaminhado pela área técnica do Sesc/DR-PE.

Na oportunidade, a comissão de licitação informa que, conforme estabelecido em edital, os interessados poderão inserir propostas no sistema eletrônico no seguinte período: até as 10 horas do dia 11 de junho de 2026; e que a sessão pública de lances do Pregão Eletrônico SESC/DR-PE nº 057/2026 será realizada às 14 horas do dia 11 de junho de 2026 (horário de Brasília/DF).

Atenciosamente,

Comissão de Licitação/Pregoeiro(a)
SESC - Departamento Regional em Pernambuco

Ivo Teruo Shimada

Norma da Silva Bezerra Neta

Marcos Aurélio Bernardo de Lima